



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 83, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Afastamentos aos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, no âmbito do IFS, para participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu e realização de estudo no exterior, em cumprimento ao disposto nos arts. 95, 96 e 96-A, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e 34, do Decreto nº 9.991/2019.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.002338/2019-13 e a decisão proferida na 4ª reunião ordinária do conselho superior, ocorrida em 24/05/2021,

Resolve:

I- Aprovar o Regulamento de Concessão de Afastamentos aos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – I FS, para participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu e realização de estudo no exterior, em cumprimento ao disposto nos arts. 95, 96 e 96-A, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e 34, do Decreto nº 9.991/2019;

II- Ficam revogadas as Resoluções CS/IFS nº16, de 01 de abril de 2013; CS/IFS nº 26, de 26 de setembro de 2013; CS/IFS nº 52, de 18 de outubro de 2013; e, CS/IFS nº 58, de 13 de dezembro de 2013;

III- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 09 de junho de 2021.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - TAEs, NO ÂMBITO DO IFS, PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E REALIZAÇÃO DE ESTUDO NO EXTERIOR.**

Regulamenta a concessão de afastamentos aos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, no âmbito do IFS, para participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu e realização de estudo no exterior, em cumprimento ao disposto nos arts. 95, 96 e 96-A, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e 34, do Decreto nº 9.991/2019.

**CAPÍTULO I**

**Da fundamentação legal**

Art. 1º A presente regulamentação respalda-se na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021; e nas demais normas pertinentes e atualmente vigentes.

**CAPÍTULO II**

**Do objetivo**

Art. 2º O objetivo do presente Regulamento corresponde à definição de critérios e procedimentos para a concessão de afastamentos a servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs do IFS, para participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu no País e realização de estudo no exterior.

Parágrafo único. A presente regulamentação objetiva ainda conferir tratamento isonômico e transparente às concessões de afastamento para participação em ações de desenvolvimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO III**

**Das definições**

Art. 3º Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I – Ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

II – Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

III – Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, com base em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

IV – Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira;

V – Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a IFE, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

VI – Avaliação de desempenho: instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário definido pela IFE, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

VII – Afastamento: dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo, para participar de diferentes modalidades de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional;

VIII – Concessão: ato ou efeito de conceder autorização para a realização da ação de desenvolvimento ou capacitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 4º O afastamento ocorrerá mediante solicitação do servidor junto a sua Chefia Imediata.

Art. 5º Considera-se como ação de desenvolvimento, para efeitos deste Regulamento, os seguintes casos:

I – Pós-graduação stricto sensu a nível de Mestrado, Doutorado;

II – Estágio Pós-doutoral ou Pós-doutorado;

III – Realização de estudo no exterior.

§ 1º Os afastamentos para realização de Programas de Mestrado e Doutorado somente poderão ser concedidos se o servidor se encontrar em exercício no IFS há pelo menos 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§ 1º-A Em se tratando de solicitação de afastamento para fins de Pós-doutorado, deve o servidor encontrar-se em exercício no IFS há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

§ 2º Para efeitos de afastamento, os cursos de Pós-graduação stricto sensu e Pós-doutorado de que trata o caput só poderão ser realizados em instituições de ensino superior no País e no exterior (incluído pela Lei nº 11.907/09 e Decreto nº 91.800/85), desde que:

I – As instituições nacionais sejam reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

~~II – O Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá ter conceito igual ou superior a quatro, na avaliação trienal da CAPES, no momento da solicitação do afastamento. (Alterado pela Resolução C/S IFS nº 96, de 14/10/2021)~~

II – O Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá ter conceito igual ou superior a três, na avaliação trienal da CAPES, no momento da solicitação do afastamento. (Redação dada pela Resolução C/S IFS nº 96, de 14/10/2021)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Em caso de solicitação de afastamento para curso de Pós-graduação stricto sensu oferecido por instituições estrangeiras, o servidor deverá apresentar documentação traduzida para a língua portuguesa (com indicação do tradutor), bem ainda informações relativas à regularização da instituição e do programa respectivos.

§ 3º-A Entende-se por regularização da instituição e do programa respectivos, a apresentação de documentação que comprove que ao regressar do afastamento, haverá no Brasil instituição apta ao reconhecimento da titulação obtida.

Art. 6º Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual àquele que o servidor já detém, exceto em casos de Pós-doutorado ou de interesse da administração, para o exercício de atividade ou programa específico.

Art. 7º Os afastamentos para participar de Programas de Pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, regulado por Edital específico, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, a ser conduzido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através do Departamento de Normas, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas e da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, sem prejuízo da supervisão e acompanhamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, do IFS.

§ 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:

I – A nota da avaliação de desempenho individual do servidor; e

II – O alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º Para fins de classificação do servidor no processo seletivo, além de outros critérios a serem definidos em Edital específico, poderão ser utilizadas as avaliações oficialmente reconhecidas de qualidade dos Programas de Pós-graduação stricto sensu efetuadas por instituições da área de educação.

§ 3º O edital a que se refere o caput deste artigo constará com um quadro de pontuação que classificará os candidatos, por meio da aplicação dos critérios constantes no Anexo V, sem prejuízo de outros critérios definidos por Lei ou ato normativo federal.

§ 4º A elaboração e execução do Edital previsto no caput será realizada por comissão composta, por pelo menos 4 (quatro) servidores Técnico-Administrativos em Educação indicados e assessorados pela PROGEP em conjunto com a CIS/PCCTAE.

I – O Edital do processo seletivo será publicado a cada semestre;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

II – Os campi deverão informar, semestralmente, a comissão o número de vagas a serem disponibilizadas no Edital, respeitando o limite previsto no art. 18.

III- A Comissão responsável pelo processo seletivo deverá efetuar a análise da documentação apresentada nas inscrições, publicando listagem com as inscrições deferidas e inscrições indeferidas, conforme cronograma estabelecido no edital, da qual caberá recurso.

§ 5º Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

§ 6º Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas no Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V.

Art. 8º O tempo máximo de afastamento será de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 12 (doze) meses para Pós-doutorado, computados a partir da data da primeira matrícula do servidor como aluno regular e até 4 (quatro) anos para estudo no exterior.

§ 1º Quando o servidor solicitar afastamento e já estiver participando do Programa respectivo, será deduzido o período já cursado do tempo de afastamento a ser autorizado.

§ 2º Comprovada a necessidade de prorrogação do período de afastamento citado no parágrafo anterior, através de documento emitido pela Instituição de Ensino, o servidor poderá solicitar a prorrogação do afastamento, desde que não ultrapasse o tempo máximo previsto no caput.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento mencionados no caput, o servidor poderá fazer uso da licença para capacitação, nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

§4º O servidor deverá comprovar a data final de seu vínculo como aluno do programa de pós-graduação, para fins de contagem do prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I – Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II – Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 10 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo(a) Dirigente Máximo(a) do IFS, em conjunto com a PROGEP e a CIS/PCCTAE.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o erário, dos gastos efetivados com seu afastamento, na forma da legislação pertinente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 11 Os servidores beneficiados com os afastamentos abrangidos por esta Resolução, deverão permanecer no IFS, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido. (vide art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990)

Parágrafo único. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, deverá ressarcir o IFS, dos gastos com seu afastamento, na forma da legislação pertinente.

Art. 12 Em todos os casos de afastamento, o servidor deverá reassumir o exercício de suas funções imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido na Portaria de liberação.

Art. 13 O servidor que pretender se afastar para participar de Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá preencher os seguintes requisitos:

I – A ação de desenvolvimento pretendida deve estar prevista no PDP do IFS;

II – O projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve possuir relação direta com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício;

III – O horário ou o local da ação de desenvolvimento devem inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho por parte do servidor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

IV – Não ter sofrido sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/1990;

V – Não possuir pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI – Possuir tempo mínimo de exercício para adquirir direito a aposentadoria maior que 08 (oito) anos para solicitação de afastamento para doutorado, 04 (quatro) anos para mestrado e 02 (dois) anos para pós-doutorado.

VII – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou até mesmo para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

a) Em se tratando de Pós-doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VIII – Ter sido classificado no processo seletivo de que trata o art. 7º;

IX – Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do governo federal.

Art. 14 São documentos essenciais na constituição do processo de solicitação de afastamento:

I – Preenchimento, pelo servidor, dos Anexos I, II, III e IV;

II - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, informando expressamente a relação direta entre a ação de desenvolvimento e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício respectivo;

III - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, atestando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho por parte do servidor;

IV - Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento;

V - Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual irá colocar em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VI – Declaração de nada consta, emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD;

VII – Comprovante de aprovação no Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado;

VIII – Comprovante de aprovação no processo seletivo de que trata o art. 7º;

IX – Documento que comprove a última titulação do servidor;

X - Currículo atualizado do servidor extraído da Plataforma Banco de Talentos do governo federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de processo seletivo externo para Pós-doutorado, a apresentação do documento previsto no inciso VII, do art. 14, não será obrigatória.

## CAPÍTULO V

Do fluxo dos processos e dos setores envolvidos na tramitação dos pedidos de afastamento

Art. 15 Aprovado no processo seletivo de que trata o art. 7º, o servidor que pretender obter autorização de afastamento, deverá proceder à abertura do processo respectivo (em seu Campus de exercício), o qual obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Chefia Imediata do servidor

II – Direção Geral do Campus de exercício do servidor

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação – PROPEX

IV – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP

V – Reitoria

Art. 16 São atribuições dos setores envolvidos nos pedidos de afastamento formulados por servidores TAEs:

§ 1º À Chefia Imediata do servidor e à Direção Geral de seu Campus de exercício compete emitir manifestação, observando-se o disposto no art. 14, II, III, IV e V.

§ 2º À PROPEX compete analisar e emitir despacho sobre o projeto que respaldou a aprovação do servidor no Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado, caso haja.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º-A Compete à PROPEX também realizar o cadastro dos servidores afastados para Pós-graduação ou Pós-doutorado, após a emissão da portaria de afastamento e avaliar os relatórios semestrais, informando as não-conformidades aos setores competentes, devolvendo-os posteriormente à PROGEP.

§ 3º À PROGEP compete avaliar a legalidade do afastamento; emitir despacho técnico e encaminhá-lo à Reitoria do IFS; bem como receber, semestralmente, o relatório de atividades do servidor, encaminhá-lo à PROPEX para avaliação e anexá-lo, posteriormente, ao processo de afastamento respectivo.

§ 4º À Reitoria compete avaliar a solicitação de afastamento do interessado; emitir decisão, acompanhada da Portaria respectiva, em caso de deferimento; e devolver o processo à PROGEP, para adoção das providências pertinentes junto ao setor de cadastro e folha de pagamento.

## CAPÍTULO VI

### Das obrigações e responsabilidades do servidor afastado

Art. 17 Compete ao servidor afastado:

I – Dedicar-se em regime integral às atividades de sua ação de desenvolvimento;

II – Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;

III – Encaminhar semestralmente à PROGEP o relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do orientador, junto do histórico escolar atualizado;

IV– Mesmo afastado para realização de Pós-graduação ou Pós-doutorado, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de Portaria assinada pelo(a) Reitor(a) do IFS;

V – Caso o curso de Pós-graduação seja concluído antes do prazo previsto na Portaria de concessão, o servidor deverá apresentar-se ao Campus de exercício até trinta dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;

VI – Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação, sem autorização de Comissão de Ética que avaliará o possível conflito de interesses;

VII – O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- a) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas; e
- c) Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

VIII – O servidor que não apresentar a documentação na forma e prazo previstos no inciso VII, deverá ressarcir o erário, dos gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente.

IX – O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa;

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais e transitórias

Art. 18 Não poderão ser concedidos os afastamentos de que trata o presente Regulamento, simultaneamente, a mais de 10% (dez por cento) do número total de servidores TAEs em efetivo exercício por Campus, sem prejuízo de atendimento aos requisitos previstos no art. 13 e de outros que venham a ser inseridos nos processos seletivos de que trata o art. 7º.

Art. 19 A Chefia Imediata do servidor deverá comunicar à PROGEP o retorno do mesmo, imediatamente após reassumir as suas atividades.

Art. 20 Não serão publicadas Portarias de afastamento com data retroativa.

Art. 21 No primeiro exercício de vigência do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, poderá ser dispensada a exigência prevista no art. 13, I, deste Regulamento.

Art. 22 Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores somente poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IFS, nos termos do que exige o § 1º, art. 19 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pela PROGEP, pela CIS/PCCTAE e pela Reitoria, submetendo-os, quando necessário, à aprovação do Conselho Superior.

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções CS/IFS nº16, de 01 de abril de 2013; CS/IFS nº 26, de 26 de setembro de 2013; CS/IFS nº 52, de 18 de outubro de 2013; e, CS/IFS nº 58, de 13 de dezembro de 2013; Resolução CS/IFS nº83, de 09 de junho de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

|   |   |
|---|---|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b>               |   |
| <b>AFASTAMENTO ANTERIOR</b>             | (<br>( ) NÃO ( ) SIM, período do afastamento: |
| <b>INSTITUIÇÃO PROMOTORA/<br/>CURSO</b> |   |

**2. DADOS DO SERVIDOR:**

|                                 |  |                                  |  |
|---------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <b>NOME:</b>                    |  | <b>IAPE:</b>                     |  |
| <b>CAMPUS/SETOR:</b>            |  | <b>CARGO:</b>                    |  |
| <b>TEMPO EFETIVO NO<br/>IFS</b> |  | <b>NÍVEL DE<br/>ESCOLARIDADE</b> |  |
| <b>CPF:</b>                     |  | <b>RG:</b>                       |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>                |  |                                  |  |
| <b>BAIRRO:</b>                  |  | <b>CEP:</b>                      |  |
| <b>CIDADE:</b>                  |  | <b>ESTADO:</b>                   |  |
| <b>TELEFONE:</b>                |  | <b>E-MAIL:</b>                   |  |

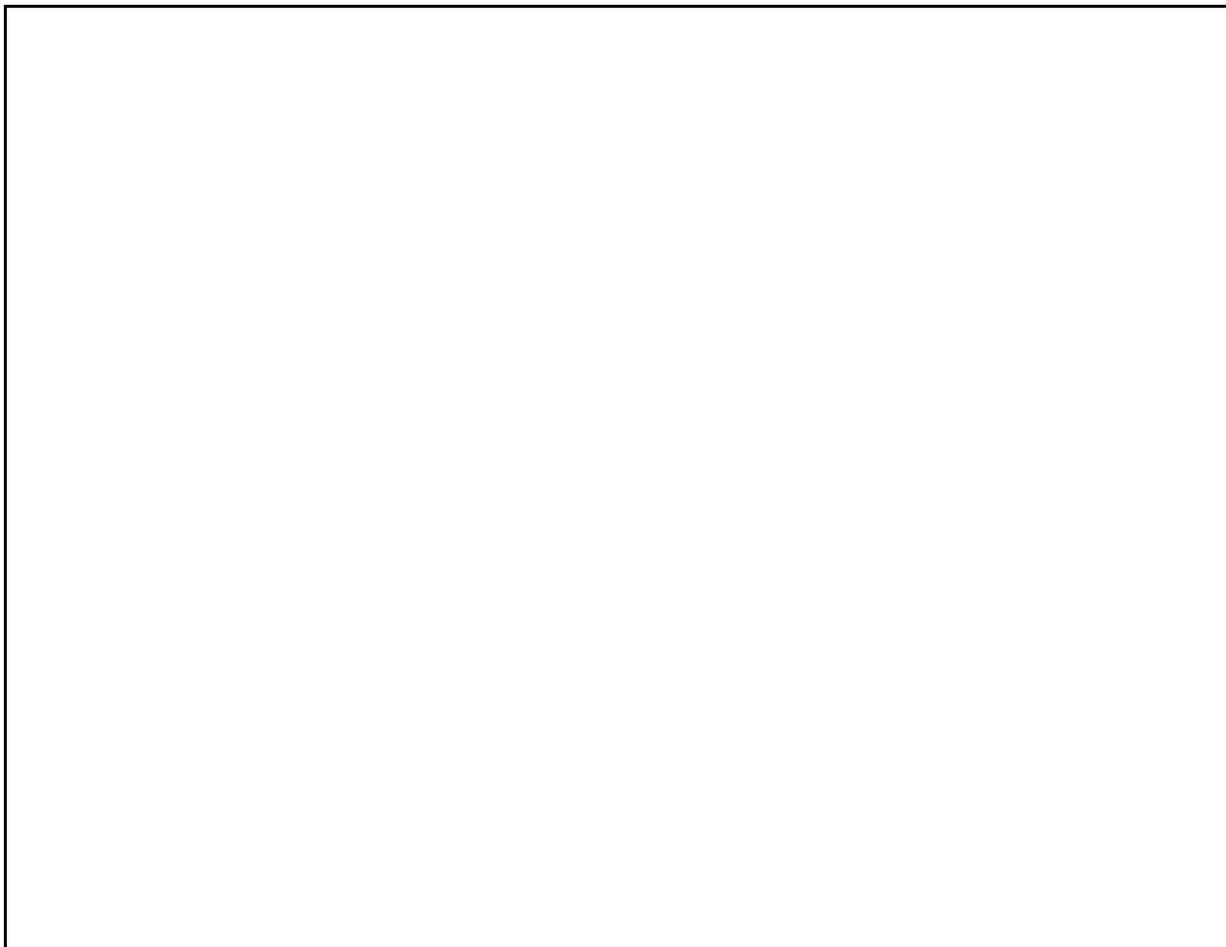


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>3. BREVE RESUMO DA RELAÇÃO DIRETA ENTRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR:</b>                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>4. BREVE RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA E DO PLANO DE AÇÃO A SER IMPLEMENTADO QUANDO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS:</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II**

**Declaração do servidor dando ciência de conhecimento dos termos constantes neste  
Regulamento**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, declaro ter ciência dos termos do Regulamento de afastamento com vistas à atividade de capacitação/qualificação do IFS, comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

\_\_\_\_\_  
Local/data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III**

**Declaração de compromisso**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu,

---

\_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação/qualificação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, em caso de não cumprimento dos termos constantes na presente declaração.

---

Local/data

---

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO IV**

Em atendimento às exigências contidas no art. 28, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, faz-se necessário, ao servidor interessado em usufruir de afastamento, com vistas à participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, o fornecimento das informações que seguem:

1-Local em que será realizada a ação de desenvolvimento: \_\_\_\_\_

2-Carga horária prevista: \_\_\_\_\_

3-Período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver:

\_\_\_\_\_

4-Cópia do trecho do PDP onde está prevista a ação de desenvolvimento pretendida:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5-Indicação do número da Portaria de exoneração ou de dispensa da função de confiança exercida pelo servidor, quando o período de afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos:

\_\_\_\_\_

Local/data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia Imediata do servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO V**

Quadro de critérios e respectivas pontuações para a classificação dos candidatos

| Critério  | Pontuação             |
|---|-----------------------|
| Nota média da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%                             | 10 pontos             |
| Nota média da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%                             | 15 pontos             |
| Nota média da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%                             | 20 pontos             |
| Nota média da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%                            | 25 pontos             |
| Alcance das metas de desempenho individual  | 20 pontos             |
| Nota do Programa, segundo avaliação da CAPES entre 4 e 5  | 10 pontos             |
| Nota do Programa, segundo avaliação da CAPES entre 6 e 7  | 15 pontos             |
| Ter exercido a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses | 20 pontos             |
| Ter participado de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses                 | 20 pontos             |
| Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação <i>stricto sensu</i>                       | 20 pontos             |
| Tempo de efetivo exercício no IFS   | 1 ponto/ano           |
| Aprovação em Programa de Pós-Graduação a nível de Mestrado  | 30 pontos             |
| Aprovação em Programa de Pós-Graduação a nível de Doutorado   | 20 pontos             |
| Servidor com até um ano para conclusão de curso de Doutorado  | 20 pontos             |
| Servidor com até 6 (seis) meses para conclusão de curso de Mestrado   | 20 pontos             |
| Servidor com até dois anos para conclusão de curso de Doutorado   | 15 pontos             |
| Servidor com até um ano para conclusão de curso de Mestrado   | 15 pontos             |
| Servidor com menos de 10% de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses                                   | 20 pontos             |
| Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do governo federal                                  | 20 pontos             |
| Servidor com maior idade  | Critério de desempate |